CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/2020

Considerando as medidas de segurança adotadas pelo município de Salvador para evitar a propagação do Coronavírus, também denominado de COVID-19.

Considerando que devem ser implantadas algumas atitudes com relação aos estabelecimentos comerciais de serviços essenciais: farmácias, supermercados, pet shops, funerárias, dentre outros similares.

Considerando a importância de assegurar a não aglomeração de pessoas nesses estabelecimentos, cabe aos proprietários realizarem o controle da entrada de clientes, visando evitar contato muito próximo entre os mesmos.

Considerando que com base no artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador, vejamos:

> XXXIII - promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
> [...]
> XXXVIII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício;

Considerando a orientação da OMS de manter a distância mínima de um metro entre as pessoas, visando assegurar a não transferência do vírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto, a obrigatoriedade de manter abertos os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, e que os proprietários tenham o controle de entrada, respeitando os critérios de distância mínima, afim de evitar contatos muito próximos entre os consumidores, prevenindo dessa forma a proliferação do Coronavírus.

Salvador, 26 de março de 2020.

SIDNINHO
Vereador

F-PL-014-03